



Novo Estatuto da ABPN

A Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as torna público seu novo estatuto, aprovado por unanimidade na Assembleia Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2014, às 14 horas, nas dependências da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES/AS NEGROS/AS - ABPN

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 01º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES/AS NEGROS/AS - ABPN é uma associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, assistencial, cultural, científica e independente, tendo por finalidade o ensino, pesquisa e extensão acadêmico-científica sobre temas de interesse das populações negras do Brasil.

ART. 02º - A Associação tem foro e sede em Brasília, Distrito Federal.

ART. 03º - O seu tempo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

ART. 04º - A entidade tem como finalidades:

- a) Congregar os Pesquisadores Negros Brasileiros;
- b) Congregar os Pesquisadores que desenvolvam investigações sobre temas de interesse das populações negras do Brasil;
- c) Assistir e defender os interesses da ABPN e de seus sócios, perante os poderes públicos em geral ou entidades autárquicas;
- d) Promover conferências, reuniões, cursos e debates relacionadas a temas de interesse das populações negras no Brasil;
- e) Possibilitar publicações de teses, dissertações, artigos, revistas de interesse direto das populações negras do Brasil;



- f) Estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres do país e do exterior;
- g) Defender e zelar pela manutenção da Pesquisa com financiamento Público e/ou privado, propondo medidas para seu aprimoramento, fortalecimento e consolidação;
- h) Propor medidas para a política de ciência e tecnologia do País.

Parágrafo único - A ABPN não poderá envolver-se em questões político-partidárias e/ou religiosas, bem como ceder a sua sede para fins estranhos aos da Associação.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ART. 05º - O quadro social é constituído de sócios-fundadores e sócios efetivos, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais, nem percebendo qualquer remuneração direta ou indireta pelo exercício de cargo em sua Diretoria, bem como de colaboradores, sendo estes últimos, pessoas físicas, instituições de ensino superior ou associações civis interessadas no desenvolvimento do objetivo social.

Parágrafo Único: Serão considerados sócios-fundadores todos que participaram da Assembleia de Constituição da Associação, e assinaram a ata respectiva.

ART. 06º - Somente os sócios-fundadores e os efetivos poderão votar e serem votados para os cargos administrativos, mas todo o quadro social poderá assistir às Assembleias Gerais e participar das discussões das mesmas.

ART. 07º - Os sócios efetivos bem como os colaboradores somente serão admitidos no quadro social mediante proposta encaminhada por um sócio fundador e/ ou efetivo a ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único – Passa a categoria de colaborador, o sócio efetivo que deixe de contribuir com a Associação por duas anuidades consecutivas.

ART. 08º - As instituições participantes do quadro social far-se-ão representar em todos os atos sociais, inclusive Assembleias, por delegado credenciado.

ART.9º. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, através de simples protocolo do pedido à Secretaria Executiva da Associação por meio eletrônico ou digital, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DIREITOS DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

ART. 10º: São direitos dos associados:



- a) Cumprir as atribuições inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos;
- b) Concorrer, na medida de sua possibilidade, para a realização da finalidade e dos objetivos da associação, zelando sempre pelo bom nome da Associação e pela salvaguarda do seu patrimônio e cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) Acatar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- d) Pagar à entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral.
- e) Demitir-se voluntariamente do quadro de associados na forma do artigo 9.

ART. 11: São deveres dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Comparecer às assembleias gerais e participar das discussões;
- c) Sugerir à Diretoria medidas que julgar de interesse da Associação.

Parágrafo Único: Perde automaticamente a condição de sócio efetivo e de colaborador quem deixar de pagar duas anuidades consecutivas, facultado ao sócio colaborador em atraso reabilitar-se a qualquer tempo, pagando o débito com juros moratórios e multa de 10% sobre o total devido.

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ART. 12: São órgãos da ABPN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Seções Estaduais;
- f) Coordenações Regionais.

Parágrafo Único: Os membros que compõem os órgãos deste artigo exercerão os seus mandatos sem qualquer remuneração pelo seu exercício.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 13: A Assembleia Geral é soberana e autônoma, será convocada uma vez a cada biênio por carta ou correio eletrônico, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros e, complementarmente, mediante publicação do edital na página da associação na internet (www.abpn.org.br), devendo constar no edital e na carta, além do local, dia e hora da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados.

ART. 14: Compete a Assembleia Geral:

- a) Homologar a eleição, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente e Secretário Executivo, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e) Reformar e dissolver o presente estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- g) Aprovar o regimento interno da entidade;
- h) Analisar e decidir sobre as propostas de despesas, investimentos e alienação, propostos pela Diretoria, superiores ao valor de 200 (duzentas) anuidades.
- i) Resolver, soberanamente, os demais casos ou assuntos de interesse da Associação.

ART. 15: É competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Homologar a eleição e destituir administradores;
- b) Aprovar as contas;
- c) Alterar o estatuto.



ART. 16: Para destituir os Administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/10 nas convocações seguintes.

ART. 17: Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelo Secretário, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes

§ 1º: Quando necessário e por convocação da Diretoria Executiva, poderá convocar-se uma Assembleia Extraordinária para assuntos de interesse da entidade;

§ 2º: É garantido a 1/5 dos associados o direito de convocar extraordinariamente Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 18: A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário Executivo;
- c) Diretor de Relações Institucionais;
- d) Diretor de Relações Internacionais;
- e) Direção das Áreas Acadêmicas.

ART. 19: A Diretoria Executiva é eleita por 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

ART. 20: À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembleia;
- b) Reunir-se, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário for, presencialmente ou por ferramentas de web conferência ou mecanismos similares;
- c) Receber por inventário, em que constarão a data da posse, os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;



- d) Aplicar, aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- e) Encaminhar, bianualmente, para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- g) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade;
- h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária e ao Conselho Consultivo o relatório circunstanciado das atividades do ano e o balancete;
- i) Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da ABPN;
- j) Designar uma comissão de associados para dirigir os trabalhos eleitorais;
- k) Designar as datas das eleições e baixar instruções para sua realização conforme o disposto no regimento interno;
- l) Examinar toda e qualquer sugestão dos associados, para facilitar o bom andamento administrativo da ABPN em conjunto com o Conselho Consultivo;
- m) Organizar os serviços administrativos internos da ABPN;
- n) Admitir e dispensar funcionários;
- o) Deliberar sobre o desligamento dos sócios do quadro social, em razão de justa causa, assegurado direito de defesa e recurso em Assembleia Geral;
- p) Indicar os Coordenadores Regionais, ouvido o Conselho Consultivo.

ART. 21: A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, presencialmente, em sessões Ordinárias com a presença, no mínimo, de 3 (cinco) membros, registrando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo Único: Quando necessário e por convocação de qualquer de seus membros, a Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente.

ART. 22: AO PRESIDENTE COMPETE

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;



- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembleias Gerais;
- e) Assinar, com o Secretário Executivo as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, balancetes, encerrar contas bancárias em conjunto com o 1º Secretário/a, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhado do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- i) Presidir as reuniões do Conselho Consultivo, quando estiver presente;
- j) Representar a ABPN, legalmente, e em todas as suas relações com terceiros.

ART. 23: AO SECRETÁRIO EXECUTIVO COMPETE

- a) Remeter ao Presidente tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- b) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;
- c) Efetuar pagamento, mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- e) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- f) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;



- g) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente ao Presidente, fornecendo à Diretoria e ao Conselho Fiscal todo o andamento;
- h) Apresentar à diretoria, mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;
- i) Arrecadar e ter sob sua guarda todas as importâncias e valores pertencentes à ABPN;
- j) Emitir recibos das importâncias e valores arrecadados em nome da ABPN;
- k) Emitir e zelar pelas escriturações dos livros de contabilidade, de forma a mantê-los em perfeita ordem e rigorosamente em dia.
- l) Depositar em nome da ABPN, em instituições financeiras brasileiras, os valores a ela pertencentes.

ART. 24: AO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COMPETE

- a) Estabelecer contatos, convênios, contratos com as instituições institucionais;
- b) Manter contatos que levem à celebração de parcerias na forma de acordos de cooperação, convênios e contratos com organizações nacionais congêneres;
- c) Quando delegado pelo Presidente, representar a associação nos fóruns nacionais;
- d) Substituir o presidente em ausências e impedimentos do mesmo.

ART. 25: AO DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS COMPETE

- a) Estabelecer contatos, convênios, contratos com as instituições internacionais;
- b) Manter contatos que levem à celebração de parcerias na forma de acordos de cooperação, convênios e contratos com organizações internacionais congêneres;
- c) Quando delegado pelo Presidente, representar a associação nos fóruns internacionais;
- d) Substituir o presidente em ausências e impedimentos do mesmo.

ART. 26: À DIREÇÃO DAS ÁREAS ACADÊMICAS COMPETE



- a) Organizar as áreas acadêmicas da Associação, de acordo com o regimento interno.

CAPÍTULO VIII – SEÇÕES ESTADUAIS E COORDENAÇÕES REGIONAIS

ART. 27: ÀS SEÇÕES ESTADUAIS COMPETE

- b) Agregar os pesquisadores negros nos respectivos estados;
- c) Realizar, nos anos ímpares, os Congressos Estaduais de Pesquisadores Negros;
- d) Indicar um representante para o Conselho Consultivo.

ART 28: ÀS COORDENAÇÕES REGIONAIS COMPETE

- a) Coordenar os pesquisadores na região;
- b) Realizar os encontros regionais dos pesquisadores.

§ 1º: As coordenações regionais são formadas pelos representantes das seções estaduais.

§ 2º: OS coordenadores regionais serão eleitos pelos representantes das seções estaduais, com mandato de dois anos.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

ART. 29: O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 02 anos, sem direito à remuneração.

ART. 30: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;



- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembleia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 31: O Conselho Consultivo é constituído pelos representantes das Seções Estaduais e pelos ex-presidentes.

ART. 32: Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Opinar sobre questões de interesse da Associação;
- b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, em casos excepcionais, por decisão de um quinto de seus membros.

CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES

ART. 33: A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal será realizada através de voto, por meio eletrônico ou digital, exclusivo aos sócios contribuintes, que estejam em dia com suas anuidades.

Parágrafo Único: A homologação da Eleição e Posse será oficializada na Assembleia Geral.

ART. 34: Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de, no máximo 60 (sessenta) dias e, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

ART. 35: Todos os candidatos devem estar em dia com as suas anuidades para que a chapa possa ser registrada.

ART. 36: Reunidos os associados em Assembleia, o Presidente passará a palavra à Comissão Eleitoral, que tomará assento à mesa e fará a leitura da ata da Eleição da Diretoria que, após a leitura, deverá ser homologada pela Assembleia.

ART. 37: As eleições para renovação da Diretoria deverão ser realizadas por meio eletrônico ou digital 15 (quinze dias) antes do término do mandato com designação de data pelo Presidente e mediante divulgação no site da Associação com o mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do pleito.



ART 38: As eleições da diretoria da ABPN serão coordenadas por uma comissão eleitoral formada por, no mínimo, 3(três) e, no máximo, 5 (cinco) associados designados pela diretoria.

Parágrafo Único: As eleições serão reguladas por edital.

CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO

ART. 39: O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Dos bens móveis, imóveis que venham a ser adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) De qualquer renda, que esteja especificada;
- e) De Direitos Autorais, patentes e "royalties" cedidos à ABPN.

CAPÍTULO XIII - FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ART. 40: Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- c) Do produto das anuidades dos associados, cujo valor deverá ser definido em pela diretoria, sendo que os estudantes de graduação pagam 50% do valor da anuidade, ouvido o conselho fiscal;
- d) Da renda resultante de seus bens patrimoniais;
- e) De rendas eventuais.

Parágrafo único: O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

ART. 41: Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.



ART. 42: A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 43: Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 44: As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e Instruções elaboradas pela Diretoria.

ART. 45: A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 46: Quando houver possibilidade de vacância, as eleições ocorrerão na data prevista e a comissão eleitoral dará posse à nova diretoria, que será referendada na assembleia geral.

ART. 47: O Presente estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

ART. 48: Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 30 de maio de 2014.

PAULINO DE JESUS FRANCISCO CARDOSO

Presidente



FLÁVIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS
OAB/SC 18.480-B